



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000888

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de fevereiro de 2021

Ano 6

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 0019/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021 - Dispõe sobre medidas complementares aos Decretos nsº: 04/2020, de 17 de março de 2020, e suas respectivas prorrogações, ao De-creto 05/2020, de 19 de março de 2020, Decreto 006/2020, de 20 de março de 2020, ao Decreto 07/2020, de 23 de março de 2020, ao Decreto 08/2020, de 23 de março de 2020, ao Decreto 09/2020, de 26 de março de 2020, ao Decreto 12/2020, de 02 de abril de 2020, o Decreto 014/2020, de 06 de abril de 2020, e ao Decreto nº 020/2020 de 05 de Maio de 2020, o Decreto nº 23/2020 de 20 de maio de 2020, o Decreto nº 24/2020 de 23 de maio de 2020, o De-creto nº 26/2020 de 05 de junho de 2020, Decreto nº 29/2020 de 16 de junho de 2020 e o Decreto nº 30/2020 de 16 de julho de 2020, e dispor sobre o funcionamento do comércio e dar outras providên-cias.
- HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - DISPENSA 017/2021
- EXTRATO DE DISPENSA Nº 017/2021
- EXTRATO DE DISPENSA Nº 019/2021.
- HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - DISPENSA 019/2021.
- ERRATA – RESUMO DE CONTRATO Nº 008/2021
- ERRATA- DECRETO EXECUTIVO Nº 0002/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.
- AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021.
- DECISÃO - PREGÃO PRESENCIAL 002/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000888

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de fevereiro de 2021

Ano 6

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 0019/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas complementares aos Decretos nºs: 04/2020, de 17 de março de 2020, e suas respectivas prorrogações, ao Decreto 05/2020, de 19 de março de 2020, Decreto 006/2020, de 20 de março de 2020, ao Decreto 07/2020, de 23 de março de 2020, ao Decreto 08/2020, de 23 de março de 2020, ao Decreto 09/2020, de 26 de março de 2020, ao Decreto 12/2020, de 02 de abril de 2020, o Decreto 014/2020, de 06 de abril de 2020, e ao Decreto nº 020/2020 de 05 de Maio de 2020, o Decreto nº 23/2020 de 20 de maio de 2020, o Decreto nº 24/2020 de 23 de maio de 2020, o Decreto nº 26/2020 de 05 de junho de 2020, Decreto nº 29/2020 de 16 de junho de 2020 e o Decreto nº 30/2020 de 16 de julho de 2020, e dispor sobre o funcionamento do comércio e dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 006 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 007 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 008 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 009 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012 de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 014 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 019 de 20 de abril de 2020;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CONSIDERANDO o Decreto nº 0020 de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0023 de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24/2020 de 23 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26/2020 de 05 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29/2020 de 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30/2020 de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 36/2020 de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 37/2020 de 03 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40/2020 de 17 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 42/2020 de 31 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 43/2020 de 14 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 44/2020 de 28 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46/2020 de 13 de Outubro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 53/2020 de 03 de Dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, com o suporte técnico da comissão de enfrentamento do COVID-19, vem adotando medidas temporárias de restrição em razão da rápida propagação do novo coronavírus, que tem alta capacidade de transmissão e grande taxa de letalidade, sobretudo na população idosa em grupo de risco;

CONSIDERANDO que as medidas aqui expostas são excepcionais tem por objetivo ampliar o distanciamento social, necessário para combater o Covid-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legisla-

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

rem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO reunião realizada no dia 15/07/2020, entre integrantes da Gestão municipal, o comitê de enfrentamento ao COVID-19 e representantes de vários seguimentos do comércio, que relataram as dificuldades enfrentadas com a suspensão das atividades, e as sugestões de reabertura do comércio;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.964 DE 01 de Setembro de 2020, que fez alterações no Decreto Estadual Nº 19.586 de 27 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.586 de 27 de março de 2020, acrescido pelo art.1 do Decreto 20.012 de 25 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO O alerta emitido pela SESAB em relação ao aumento do numero de internamentos em decorrência das complicações da COVID-19, que já correspondem a mais de 68% do total de leitos de UTI disponíveis no Estado;

CONSIDERANDO o aumento dos números de casos de COVID-19 no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Tancredo Neves não dispõe de leitos de UTI para internamento de pacientes com agravamento decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a campanha de vacinação em curso no município e a necessidade de se manter o distanciamento social frente a realidade do vírus e a escassez de doses da vacina;

CONSIDERANDO que até a vacinação em massa da população é de extrema necessidade a continuidade das praticas de isolamento social, uso de mascaras nas vias públicas e no comercio em geral, bem como o uso constante do álcool em gel, para se evitar a proliferação do vírus;

CONSIDERANDO o compromisso da Gestão Pública Municipal e do comitê de enfrentamento ao COVID-19 em criar medidas de combate a proliferação do vírus da COVID-19 no município de presidente Tancredo Neves;

DECRETA

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 1º. Em cumprimento a Lei Estadual nº 14.258/2020, continua obrigatório o uso de máscaras de proteção em locais de trabalho, bem como o fornecimento e fiscalização, pelos empregadores, aos seus funcionários, servidores e colaboradores, em estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, bancários, no transporte rodoviário, tanto público quanto privado, durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus.

Paragrafo Único. É obrigatório o uso de máscaras de proteção, ainda que de forma artesanal, para todos os Municípios que estejam em vias públicas deste Município.

Art. 2º. **Continuam suspensas, em todo o território do Município de Presidente Tancredo Neves, com possibilidade de revisão e prorrogação se necessário:**

I – os eventos e atividades com a presença de público independente do número de participantes, ressalvado os casos previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, reuniões familiares, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

II - Continua proibido o uso de sons automotivos e ou qualquer outra espécie, em bares, restaurantes e congêneres, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas, a desobediência pode gerar a imediata apreensão de som e veículo.

III – Continua proibido à realização de torneios desportivos no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, sendo **PERMITIDA a realização de esportes nos logradouros, praças, ginásio de esportes, quadras poliesportiva, campo de futebol e afins, desde que sem a presença de torcida.**

Paragrafo Único. Casos específicos que não possam ser adiados deverão ser apreciados pelo Comitê do Combate a COVID-19, e após a análise, caso exista real necessidade, devera ser autorizada expressamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. Continuam com restrições de funcionamento as atividades comerciais em geral no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, que poderão funcionar de **SEGUNDA a SÁBADO das 07:00 h às 18:00 h e no DOMINGO das 7:00 h às 12:00 h.**

§ 1º. Adotarão horários específicos de funcionamento as seguintes atividades:

- a) Panificadoras e casa de bolo, **funcionarão de SEGUNDA a SÁBADO das 06:00 h às 19:00 h e no DOMINGO das 7:00 h às 12:00 h;**

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- b) Farmácias, postos de combustíveis, funerária e casas de floricultura, **funcionarão de SEGUNDA a DOMINGO em horário normal;**
- c) As clínicas particulares e laboratório que prestam serviços em dias marcados, clínicas Odontológicas, clínicas de fisioterapia e estúdio de pilates, **funcionarão de SEGUNDA a SÁBADO das 06:00 h às 17:00 h**, desde que respeitadas às orientações/recomendações da vigilância sanitária e as exigências respectivas do Decreto nº 30/2020 de 22 de junho de 2020;
- d) As atividades de salão de beleza e barbearias funcionarão normalmente, respeitadas as orientações da Vigilância Sanitária;

§ 2º. Todos os estabelecimentos/atividades previstas no caput e no paragrafo anterior, deverão observar as seguintes recomendações, sob pena de multa e cassação de alvará de funcionamento:

- a) Não deixar adentrar ao estabelecimento mais de cinco pessoas por vez, mantendo distância de dois metros uma das outras;
- b) Não permitir que as pessoas permaneçam no estabelecimento por tempo além do estritamente necessário;
- c) Não permitir a aglomeração de pessoas em frente o Estabelecimento, devendo manter distância de um metro nas filas, para o que devem marcar a calçadas, no local onde forma as filas, com um x, para alertar o usuário sobre a distância mínima de aproximação entre pessoas;
- d) Preferir a comercialização do produto na modalidade delivery;
- e) Disponibilizar álcool em gel 70% para os consumidores, os quais devem ficar nos caixas, sendo de livre acesso pelos consumidores;
- f) Não usar serviços e empregados enquadrados no grupo de risco, ou seja, maior de sessenta anos de idade, gestantes e portadores de doenças crônicas;
- g) Proceder a aferição da temperatura dos clientes como requisito para a entrada dos mesmos no estabelecimento comercial;
- h) Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde de qualquer caso suspeito de infecção por coronavirus (COVID – 19) porventura identificados no interior dos estabelecimentos;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- i) Disponibilização dos equipamentos de Proteção Individual- EPI's apropriados para a proteção dos funcionários (tais como máscara, álcool em gel 70%);

§ 3º. Os supermercados deverão observar as seguintes regras para ingresso e permanência de clientes no interior de seus estabelecimentos, **devendo inclusive, afixar em local de destaque cartaz com a lotação máxima:**

- a) Supermercados a partir de **05 caixas**, ingresso e permanência de até **25 pessoas**;
- b) Supermercados com até **04 caixas**, ingresso e permanência de até **20 pessoas**;
- c) Supermercados com até **03 caixas**, ingresso e permanência de até **15 pessoas**;
- d) Supermercados com até **02 caixas**, ingresso e permanência de até **10 pessoas**;
- e) Supermercados com **01 caixa**, ingresso e permanência de até **5 pessoas**.

§ 4º. Em razão do parágrafo anterior, poderá o proprietário do supermercado autorizar apenas a entrada de um membro da família por vez no estabelecimento. Poderá os demais comerciantes adotar esta prática com vista a evitar aglomeração desnecessária, ainda que seja de pessoas do mesmo grupo família.

§ 5º. Desde que respeitadas às orientações da vigilância sanitária, atividades de bares, pizzarias, restaurantes, lanchonetes, food-truck e estabelecimentos congêneres, de todo o território municipal terão seu funcionamento permitido, diariamente, até as 22:00h, devendo adotar as seguintes medidas:

- a) Preferir a comercialização do produto na modalidade delivery;
- b) Disponibilizar álcool em gel 70% para os consumidores, os quais devem ficar nas mesas e em locais de livre acesso pelos consumidores;
- c) Não usar serviços e empregados enquadrados no grupo de risco, ou seja, maior de sessenta anos de idade, gestantes e portadores de doenças crônicas;
- d) Proceder à aferição da temperatura dos clientes como requisito para a entrada no estabelecimento;
- e) Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde de qualquer caso suspeito de infecção por coronavírus (COVID – 19) porventura identificados no interior dos estabelecimentos;
- f) Disponibilização dos equipamentos de Proteção Individual- EPI's apropriados para a proteção dos funcionários (tais como máscara, luvas, álcool em gel 70%);

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- g) O Estabelecimento deverá respeitar o distanciamento de, no mínimo, 2M entre as mesas e, pelo menos, 1M de distancia entre as cadeiras de mesas diferentes;
- h) Observar o número máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa;
- i) Os consumidores estão desobrigados ao uso das mascaras durante o momento em que estiverem realizando as suas refeições;
- j) O estabelecimento deverá fornecer cardápio digital, plastificado ou descartável aos clientes, e na hipótese de plastificados, devendo proceder a desinfecção após cada uso.
- k) Fica vedado a realização de qualquer tipo de evento no interior do estabelecimento comercial, independentemente do numero de pessoas.

§ 6º. As academias de ginásticas funcionarão de SEGUNDA a SÁBADO das 6h às 21h, desde que respeitadas às orientações da Vigilância Sanitária, entre elas:

- a) Faça a esterilização e higienização de todos os equipamentos antes e depois de utilizado;
- b) Mantenha o local arejado;
- c) Mantenha uma distância de no mínimo dois metros quadrados entre equipamentos;
- d) Tanto *personal trainer* (professor) e clientes devem obrigatoriamente utilizaram mascaras;
- e) Respeitar a lotação máxima permitida estabelecida pela Vigilância Sanitária, precedendo o agendamento de horário.
- f) Outras determinações indicadas pela secretária de saúde e vigilância sanitária.

Art. 4º Hotéis e pousadas, manterão seu funcionamento tão somente para atender hóspedes que, no momento do check-in, demonstrem pertinência em sua estadia no município, atrelado a prestação serviços essenciais de abastecimento e saúde, seguindo as recomendações da Secretária Municipal da Saúde, tendo como principais as seguintes:

- a) Recomendar o uso das máscaras cirúrgicas e/ou artesanal e luvas durante o período de trabalho.
- b) Disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes/ hóspedes, os quais devem ficar na recepção do estabelecimento e em locais estratégicos de uso contínuo;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- c) Os estabelecimentos deverão verificar no check – in, a temperatura dos clientes a sim como questionar os sintomas gripais.
- d) Que seja procedida a higienização de todos os utensílios e equipamentos de uso e manuseio de clientes e funcionários, como: maçanetas, corrimões, fechaduras, esto-fados, portas entre outros de usos igualitários.

Art. 5º A feira-livre continuará sendo realizada na Praça Duque de Caxias e na Av. Wellington Nunes dos Santos e funcionará **das 07: 00h às 18: 00h**, exclusivamente para os feirantes locais e ocorrerá de maneira setorial, a seguir exposta:

§ 1º A região Leste, denominado **SETOR 01**, que compreende as regiões: PARAÍSO, CANTA GALO, IPIRANGA, TESOURA I, JULIÃO, RECÔNCAVO, SETE VOLTAS, CACHOEIRA ALTA, JAMBRINHA, PAU DA LETRA, ALTO ALEGRE, MUCUGÊ, CASCALHEIRA, LONTRA, ALTO ALEGRE, NOVO HORIZONTE, ALTO DAS PRATAS, TOUCEIRA, TOCA DA ONÇA, PEDRA, SANTA RITA, PAÓ, TABULEIRO DE CORTE DE PEDRA, ÁGUA SUMIDA, IRAQUE, TESOURA II, GERVÁSIO, SERRA DA PEROBA, CORUJA I, CORUJA II, SÃO FRANCISCO I e II, DOIS RIACHOS, **frequentarão a feira livre nos dias:**

- I – 12/02/2021 (sexta - feira)
- II – 20/02/2021 (sábado)
- III – 26/02/2021 (sexta – feira)
- IV – 03/03/2021 (Sábado)

§ 2º A região Oeste, denominado **SETOR 02**, que compreende as regiões: RICHÃO DO MEIO, RIACHÃO DO CHORÃO, BAIXÃO, FAZENDINHA, KM 61, TOCALIA, GENDIBA, OURO PRETO, MUSSURUNGA, PORGA MAGRA, CURRAL DO BOI, PITIÁ, SERRA DO SAL, TRANÇA GAIA, MAIA I, MAIA II, BAIXA FORMOSA, BATATEIRA I, BATATEIRA II, CACHOERINHA, UMBÁUBA, JIBÓIA, CALUMBÍ I e II, **frequentarão a feira livre nos dias:**

- I – 12/02/2021 (sábado)
- II – 19/02/2021 (sexta – feira)
- III – 27/02/2021 (sábado)
- IV – 02/03/2021 (sexta - feira)

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 3º serão afixados cartazes informativos em postos estratégicos nas regiões elencadas a cima, e serão utilizados outros mecanismos de comunicação com fito de trazer publicidade as medidas dos parágrafos anteriores;

§ 4º Os feirantes de outras cidades que mantiverem interesse em participar da feira livre municipal deverão solicitar autorização junto à vigilância sanitária do município.

Art. 6º. Em cumprimento do Decreto Estadual nº 19.586 de 27 de março de 2020, acrescido pelo art. 1 do Decreto 20.012 de 25 de setembro de 2020, FICA AUTORIZADO à parada de ônibus intermunicipais e interestaduais nos pontos de apoios que compreende a BR. 101, devendo ser adotadas todas as orientações de Vigilância Sanitária Municipal, bem como, as recomendações da AGERBA.

Parágrafo Único. Fica autorizado, pelo prazo do caput, o transporte coletivo de passageiro (vans e topiques) dentro do território do município (entre a Sede e os Distritos) devendo o condutor, sob pena de multa e suspensão da atividade:

- a) Disponibilizar álcool em gel 70% aos passageiros;
- b) Proceder antes e após o embarque a higienização do veículo;
- c) Fica PROIBIDO o transporte de pessoas que não estejam utilizando mascaras e a superlotação do veículo.
- d) Comunicar imediata à Secretaria Municipal de Saúde qualquer caso suspeito de infecção por coronavirus (COVID – 19) porventura identificados

Art. 7º Os procedimentos fúnebres “velórios” estão permitidos, conforme Decreto nº 06/2020 de 20 de março de 2020, devendo ocorrer nos espaços destinados a esta finalidade, sendo vedada a celebração em outros locais.

Paragrafo único. Seguindo protocolos das autoridades de saúde, excetuam-se da norma prevista no caput os velórios de óbitos em decorrência de complicações do Coronavírus.

Art. 8º. O estabelecimento que descumprir as determinações será autuado e multado nos termos da legislação local, **observado em seus Artigos 11, 12 e 13, da Lei Complementar Municipal nº 017/2008**, findando na possibilidade de o alvará de funcionamento cassado e, ainda, o seu proprietário poderá responder pelos crimes previstos no art. 267, art. 268, ambos do Código Penal Brasileiro.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 1º O cumprimento das medidas será fiscalizado pela Guarda Municipal, Setor de Tributos e Vigilância Sanitária Municipal, que terão atribuição para lacrar o estabelecimento infrator, bem como conduzir o proprietário à delegacia, tudo com o auxílio da Polícia Militar.

§ 2º As determinações descritas no caput terão como decorrência gradativa de advertência verbal, notificação e em seguida, constatando a infração, multa com passibilidade de não liquidada a inserção em dívida ativa do município.

§ 3º A guarda municipal destacará equipe para realizar rondas na cidade, a fim de fiscalizar o cumprimento da medida ao tempo que divulgará por sistema sono aviso para as pessoas se manterem em suas residências, saindo, só quando extremamente necessário.

Art. 9. As igrejas, caso queiram, poderão funcionar desde que limite a quantidade de participantes, para que mantenham entre si, uma distância mínima de dois metros quadrados, esteja o ambiente arejado, obrigando-se a fornecer mascarar para todos os participantes, bem como higienizando os assentos antes e depois dos cultos/missas, continua vedado o uso coletivo de microfones e que haja dispensadores de álcool em gel 70% na porta, para acesso de todos.

Art. 10. O presente Decreto poderá sofrer alterações em decorrência de real necessidade diante da evolução ou não da pandemia do Coronavírus.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Os Decretos nº 04/2020, de 17 de março de 2020, Decreto nº 005 de 19 de março de 2020, Decreto nº 006/2020 de 20 de março de 2020, Decreto nº 007/2020 de 23 de março de 2020, o Decreto nº 008/2020, de 23 de março de 2020, o Decreto nº 012/2020 de 02 de abril 2020, o Decreto nº 014/2020 de 06 de abril de 2020, o Decreto nº 019/2020 de 20 de abril de 2020, o Decreto nº 020/2020 de 05 de maio de 2020, o Decreto nº 23/2020 de 20 de maio de 2020, o Decreto nº 24/2020 de 23 de maio de 2020, o Decreto nº 26/2020 de 05 de junho de 2020, Decreto nº 29/2020 de 16 de junho de 2020 e o Decreto nº 30/2020 de 16 de julho de 2020, Decreto nº 36/2020 de 17 de Julho de 2020, Decreto nº 37 de 03 de agosto de 2020, o Decreto nº 0053/2020 de 03 de dezembro de 2020 e o DEcreto nº 004/2021 de 06 de janeiro de 2021, **ficam aqui inteiramente ratificados nas partes que não conflitam.**

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000888

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de fevereiro de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 09 DE
FEVEREIRO DE 2021.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000888

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de fevereiro de 2021

Ano 6

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, HOMOLOGO o Termo Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e ADJUDICO em favor da empresa **COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS BRITO DE JESUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **40.587.610/0001-58**, a aquisição de material Esportivo para a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer do Município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, especificados no presente processo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves - BA, 01 de Fevereiro de 2021.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000888

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de fevereiro de 2021

Ano 6

Dispensa



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISPENSA Nº 017/2021

Processo Administrativo: **049/2021**; Dispensa de Licitação nº **017/2021**;
Fundamento legal: Licitação Dispensável, art. 24, II, da lei 8666/93. Objeto:
Constitui-se objeto desta Dispensa a aquisição de material Esportivo para a
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer do Município de Presidente
Tancredo Neves - Bahia. **Solicitação de Declaração de dispensa de licitação em
01/02/2021**. Secretaria Municipal de Administração de Presidente Tancredo Neves.
Ratificação e Homologado em 01/02/2021. Prefeito Municipal de Presidente
Tancredo Neves. Valor: R\$ 11.770,00 (Onze Mil Setecentos e Setenta Reais),
Vigência: 31/12/202. **CNPJ da contratada: 40.587.610/0001-58** razão social:
COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS BRITO DE JESUS LTDA. Presidente
Tancredo Neves 01 de Fevereiro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000888

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de fevereiro de 2021

Ano 6

Dispensa



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISPENSA Nº 019/2021

Processo Administrativo: **055/2021**; Dispensa de Licitação nº **019/2021**;
Fundamento legal: Licitação Dispensável, art. 24, II, da lei 8666/93. Objeto:
Constitui-se objeto desta Dispensa a aquisição de móveis sob medida
devidamente instalado na parede para atender a demanda da Secretaria de
Administração de Presidente Tancredo Neves – Bahia. **Solicitação de
Declaração de dispensa de licitação em 04/02/2021**. Secretaria Municipal de
Administração de Presidente Tancredo Neves. **Ratificação e Homologado em
04/02/2021**. Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves. Valor: R\$ 6.252,50
(Seis Mil e Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).
Vigência: 31/12/2022. **CNPJ da contratada: 22.031.615/0001-18** razão social:
REINALDO DA CRUZ SANTANA 02274356564. Presidente Tancredo Neves 04
de Fevereiro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000888

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de fevereiro de 2021

Ano 6

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, HOMOLOGO o Termo Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e ADJUDICO em favor da empresa **REINALDO DA CRUZ SANTANA 02274356564**, inscrita no CNPJ nº **22.031.615/0001-18**, a aquisição de móveis sob medida devidamente instalado na parede para atender a demanda da Secretaria de Administração de Presidente Tancredo Neves – BA, especificados no presente processo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves - BA, 04 de Fevereiro de 2021.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000888

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de fevereiro de 2021

Ano 6

Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Avenida Adolfo Araujo, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ERRATA – RESUMO DE CONTRATO Nº 008/2021

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RETIFICA A PUBLICAÇÃO DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021, DA EDIÇÃO Nº **000879**, **ERRATA – RESUMO DE CONTRATO Nº 008/2021. ONDE SE-LIA**, R\$ 226.235,50 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), **LEIA-SE**: R\$ 141.301,10 (CENTO E QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E UM REAIS E DEZ CENTAVOS).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000888

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de fevereiro de 2021

Ano 6

Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 - 06 www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360

ERRATA- DECRETO EXECUTIVO Nº 0002/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece o Calendário de Feriados Municipais, Estaduais, Nacionais e pontos Facultativos relativos ao ano de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 79 incisos V e VII todos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário de Feriados Municipais, Estaduais, Nacionais e pontos Facultativos relativos ao ano de 2021, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - A observância dos feriados nacionais, estaduais e municipais estende-se aos órgãos públicos e empresas privadas, com sede ou repartição no município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, enquanto que, em relação a pontos facultativos, se restringe aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sem prejuízo de o Poder Legislativo vir a adotá-los ou definir outros a serem observados no âmbito de sua competência.

Art. 3º - Fica resguardada e assegurada à prestação de serviços considerados essenciais, na forma da legislação pertinente, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e funcionamento desses tipos de serviços afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000888

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de fevereiro de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 - 06 www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 0002/2021 DE 05 DE
JANEIRO DE 2021

CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

DIA/MÊS	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
01/01/21	SEXTA	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/49
15/02/21	SEGUNDA	ANTECIPAÇÃO DO FERIADO DIA DOS COMERCIARIOS* (30/10/2021)	FERIADO	MUNICIPAL	Decreto nº 0002/2021 e Lei Federal nº 12.790/2013
24/02/21	QUARTA	ANIVERSÁRIO DA CIDADE	FERIADO	MUNICIPAL	Lei Municipal nº 0337/2018
01/04/21	QUINTA	VESPERA DA SEXTA FEIRA SANTA	PONTO FACULTATIVO	MUNICIPAL	Decreto nº 0002/2021
02/04/21	SEXTA	SEXTA-FEIRA SANTA (PAIXÃO DE CRISTO)	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 1.087, de 16/12/85
21/04/21	QUARTA	TIRADENTES	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/49
01/05/21	SÁBADO	DIA DO TRABALHADOR	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/49 e Lei nº 19/12/2002
03/06/21	QUINTA	CORPUS CHRISTI	FERIADO	MUNICIPAL	Decreto nº 0002/2021
02/07/21	SEXTA	INDEPENDÊNCIA DA BAHIA	FERIADO	ESTADUAL	Lei nº 9.093 de 12/09/95
16/08/21	SEGUNDA	FESTA DE SÃO ROQUE	FERIADO	MUNICIPAL	Lei Municipal nº 306 de 04/08/16
07/09/21	TERÇA	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/49
12/10/21	TERÇA	NOSSA SENHORA APARECIDA	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 6.802. de 30/06/80
02/11/21	TERÇA	DIAS DOS FINADOS	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/49
15/11/21	SEGUNDA	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/49
25/12/21	SÁBADO	NATAL	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/49

*conforme acordo com a categoria



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000888

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de fevereiro de 2021

Ano 6

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial nº 007/2021

A Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, torna público que realizará PP 007/2021, em sua sede, no dia 22/02/2021, às 14:00h. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, elétrica e mecânica, das bombas hidráulicas dos sistemas de abastecimento e distribuição de água potável instalados em localidades da zona rural do Município de Presidente Tancredo Neves. Edital e anexos disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/licitacoes>. Presidente Tancredo Neves, 09/02/2021. Antônio Jorge Machado Pereira - Pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000888

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de fevereiro de 2021

Ano 6

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECISÃO

Pregão Presencial 002/2021

Objeto: Prestação de serviços de acesso à Internet ao Município de Presidente Tancredo Neves

Impugnante: Reale Serviços de Comunicação Multimídia LTDA (CNPJ 12.471.818/0001-71)

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade pregão presencial, epigrafado sob o nº 002/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet para a municipalidade, no qual a empresa Reale Serviços de Comunicação Multimídia LTDA (CNPJ nº 12.471.818/0001-71), apresentou impugnação ao edital, requerendo a inclusão no mesmo da exigência de balanço patrimonial.

Argumenta que o artigo 31, I, da Lei 8.666/93 traz a exigência de balanço patrimonial para a comprovação da qualificação econômico-financeira das empresas e a ausência desta exigência no edital “*coloca em fio o princípio da legalidade e isonomia*”.

Ao final requer a alteração do edital para a inclusão da exigência do balanço patrimonial.

É o que importa relatar, **DECIDIMOS**.

Inicialmente, importante registrar que não há qualquer exigência ou omissão no edital que possua potencialidade de prejudicar os princípios licitatórios, principalmente o da isonomia e legalidade.

Na elaboração dos editais sempre se tem o cuidado para que as exigências de qualificação técnica e econômica sejam apenas as indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com isso, se está cumprindo o que determina a Constituição Federal, especificamente o inciso XXI do artigo 37, que estabelece que nos procedimentos **licitatórios SOMENTE** permitirá as exigências de **QUALIFICAÇÃO** técnica e econômica **INDISPENSÁVEIS** à garantia do cumprimento das obrigações.

Não deve a administração fazer todas as exigências possíveis pela lei, mas apenas as que sejam, caso a caso, indispensáveis.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Esta é a inteligência do artigo 31 da Lei 8.666/93, que afirma que “A documentação relativa à qualificação econômico-financeira **LIMITAR-SE-Á** a: (...)”, dando evidente contorno restritivo às exigências, alinhando-se à norma constitucional.

No caso, efetivamente, não há necessidade de exigência de balanço patrimonial, de forma que a exigência poderia, inclusive, ser elemento limitador da competitividade do certame.

Ademais, não se pode permitir, como acreditou a impugnante, que a exigência do Código Civil de que o empresário tenha um sistema de contabilidade afete a inteligência da norma constitucional. É a norma constitucional que molda as normas inferiores.

Ainda, como bem posto no parecer jurídico, inclusive existe decisão do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “A **Lei de Licitações NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A EXIGIR, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação. (...) Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93. (...)** (REsp 402711/SP, Rel. MIN. JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11.06.2002, DJ 19.08.2002 p. 145).

Diante de tudo que exposto, por todos os fundamentos, estando o edital em conformidade com a legislação, sem qualquer prejuízo aos princípios licitatórios ou à formulação das propostas, **julgamos a impugnação totalmente improcedente**, mantendo-se o edital em todos os seus termos, seja porque as normas que estabelecem exigências de qualificação devem ser interpretadas restritivamente, conforme inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, seja porque a Lei de Licitações “*não obriga a administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial*” (STJ REsp 402711/SP).

P.R.I.

Presidente Tancredo Neves, 08 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito